

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Educação de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024**, conforme as regras e condições constantes deste Edital.

Art 1º Fica **INSERIDO** o Item 14.24 no **Edital de Abertura**, contendo a seguinte redação:

14.24 Os títulos apresentados como requisito de formação de ingresso no cargo não serão considerados como pontuação para prova de títulos.

Art 2º Fica **RETIFICADO** as tabelas **14.2 e 14.3 do Edital de Abertura** abaixo descrito, passando a conter a seguinte redação:

Onde se lê:

TABELA 14.2

PROVA DE TÍTULOS			
CARGOS: PROFESSOR DOCENTE I (TODAS AS ÁREAS), PROFESSOR DOCENTE II (EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO) E PROFESSOR DOCENTE II INTEGRAL (EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO)			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Formação Continuada em Educação na área a que se propõe o cargo, no mínimo de 60 horas, por título, a partir do ano de 2010, totalizando um máximo de até 3 (três) títulos.	1 (por título)	3.00
2	Certificado de Graduação em Pedagogia emitido por instituição de ensino superior reconhecida por órgão competente.	2 (por título)	2.00
3	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização , com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que concorre . Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	3 (por título)	6.00
4	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	4 (por título)	4.00
5	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	5 (por um título)	5.00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			20.00

TABELA 14.3

PROVA DE TÍTULOS			
CARGOS: PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO, PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL, PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL, PROFESSOR ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROFESSOR ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA VISUAL			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Formação Continuada em Educação na área a que se propõe o cargo, no mínimo de 60 horas, por título, a partir do ano de 2010, totalizando um máximo de até 3 (três) títulos.	1 (por título)	3.00
2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização , com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que concorre . Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	3 (por título)	6.00
3	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	5 (por título)	5.00
4	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	6 (por um título)	6.00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			20.00

Leia-se:

TABELA 14.2

PROVA DE TÍTULOS			
CARGO: PROFESSOR ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Formação Continuada em Educação na área a que se propõe o cargo, no mínimo de 60 horas, por título, a partir do ano de 2010, totalizando um máximo de até 3 (três) títulos.	1 (por título)	3.00
2	Certificado de Graduação em Pedagogia emitido por instituição de ensino superior reconhecida por órgão competente.	2 (por título)	2.00
3	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização , com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que concorre . Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	3 (por título)	6.00
4	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	4 (por título)	4.00
5	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	5 (por um título)	5.00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			20.00

TABELA 14.3

PROVA DE TÍTULOS			
CARGOS: PROFESSOR DOCENTE II (EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO), PROFESSOR DOCENTE II INTEGRAL (EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO), PROFESSOR DOCENTE I (TODAS AS ÁREAS), PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO, PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL, PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL E PROFESSOR ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA VISUAL			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Formação Continuada em Educação na área a que se propõe o cargo, no mínimo de 60 horas, por título, a partir do ano de 2010, totalizando um máximo de até 3 (três) títulos.	1 (por título)	3.00
2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização , com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que concorre . Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	3 (por título)	6.00
3	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	5 (por título)	5.00
4	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo a que concorre . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	6 (por um título)	6.00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			20.00

I – As alterações das tabelas 14.2 e 14.3 serão replicadas para todo o Edital de Abertura e seus Anexos.

Art 3º Fica **RETIFICADO** no **Anexo I** do Edital de Abertura os requisitos dos cargos **401, 410 e 411**, passando a conter a seguinte redação:

Onde se lê:

NÍVEL SUPERIOR
CARGO 401: PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO
Requisitos: Instrução - habilitação em Grau superior em nível de graduação em curso de pedagogia, na especialização de Administração Escolar; Supervisão Escolar e/ou licenciatura nas matérias pedagógicas para o ensino de 2º Grau com Registro Profissional no MEC; Experiência - mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na regência de turma.
Atribuições: Compreende o cargo que se destina a coordenar, executar, avaliar e realizar trabalhos pedagógicos; supervisionar, orientar, identificar, reformular e acompanhar a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade das unidades escolares do Município, em articulação com os demais órgãos educacionais, adotando técnicas de pesquisa e sondagem para aconselhamento vocacional, numa integração: escola x família x comunidade, objetivando solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas e possibilitar o desenvolvimento do aluno; participar, com a Orientação Escolar, do processo de caracterização da clientela escolar e definir as estratégias; planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas; - elaborar, implementar e/ou opinar sobre projetos de caráter técnico-pedagógico; prestar assistência técnico-pedagógica, de forma direta ao corpo docente e, de forma indireta ao corpo discente; propor ou adotar medidas que fazem ao contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido no processo ensino aprendizagem; assistir ao Diretor da Unidade de Ensino em assuntos de ordem pedagógica; participar do processo de integração escolar; família - comunidade; participar do Conselho de Classe; executar outras tarefas afins.
CARGO 410: PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL

Requisitos: Instrução - habilitação em Grau superior em nível de graduação em curso de pedagogia, na especialização de Administração Escolar, Supervisão Escolar e/ou licenciatura nas matérias pedagógicas para o ensino de 2º Grau com Registro Profissional no MEC; Experiência - mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na regência de turma.

Atribuições: Compreende o cargo que se destina a coordenar, executar, avaliar e realizar trabalhos pedagógicos; supervisionar, orientar, identificar, reformular e acompanhar a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade das unidades escolares do Município, em articulação com os demais órgãos educacionais, adotando técnicas de pesquisa e sondagem para aconselhamento vocacional, numa integração: escola x família x comunidade, objetivando solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas e possibilitar o desenvolvimento do aluno; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico-pedagógica; colaborar na elaboração de currículo, adaptação de programas, organização de calendário escolar, preenchimento de quadros de classe; elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares; avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente; orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos; elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação; participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino; colaborar na busca e seleção de recursos humanos e materiais didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas; promover conferências, debates e sessões de temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas; avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar reformulações adequadas.

CARGO 411: PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL

Requisitos: Ensino Superior completo em Pedagogia, em Instituição reconhecida pelo MEC, com habilitação específica na área de Orientação Educacional ou Licenciatura Plena em área do Magistério acrescido de Pós-graduação, com duração mínima de 360 horas, em Orientação educacional.

Atribuições: Compreende o cargo que se destina a coordenar, executar, avaliar e realizar trabalhos pedagógicos; supervisionar, orientar, identificar, reformular e acompanhar a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade das unidades escolares do Município, em articulação com os demais órgãos educacionais, adotando técnicas de pesquisa e sondagem para aconselhamento vocacional, numa integração: escola x família x comunidade, objetivando solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas e possibilitar o desenvolvimento do aluno; orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade; implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos; participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando; participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos; proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais; estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo atualizados os respectivos registros; elaborar e aplicar, ou orientar a aplicação de testes e questionários; promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino.

Leia-se:

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 401: PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO

Requisitos: Licenciatura plena em Pedagogia, ou licenciatura plena em pedagogia com pós graduação em gestão educacional e/ou área afim.

Atribuições: Compreende o cargo que se destina a coordenar, executar, avaliar e realizar trabalhos pedagógicos; supervisionar, orientar, identificar, reformular e acompanhar a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade das unidades escolares do Município, em articulação com os demais órgãos educacionais, adotando técnicas de pesquisa e sondagem para aconselhamento vocacional, numa integração: escola x família x comunidade, objetivando solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas e possibilitar o desenvolvimento do aluno; participar, com a Orientação Escolar, do processo de caracterização da clientela escolar e definir as estratégias; planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas; - elaborar, implementar e/ou opinar sobre projetos de caráter técnico-pedagógico; prestar assistência técnico-pedagógica, de forma direta ao corpo docente e, de forma indireta ao corpo discente; propor ou adotar medidas que fazem ao contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido no processo ensino aprendizagem; assistir ao Diretor da Unidade de Ensino em assuntos de ordem pedagógica; participar do processo de integração escolar; família - comunidade; participar do Conselho de Classe; executar outras tarefas afins.

CARGO 410: PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL

Requisitos: Licenciatura plena em Pedagogia, habilitação em Supervisão Escolar, ou licenciatura plena em pedagogia com pós-graduação em gestão educacional e/ou área afim.

Atribuições: Compreende o cargo que se destina a coordenar, executar, avaliar e realizar trabalhos pedagógicos; supervisionar, orientar, identificar, reformular e acompanhar a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade das unidades escolares do Município, em articulação com os demais órgãos educacionais, adotando técnicas de pesquisa e sondagem para aconselhamento vocacional, numa integração: escola x família x comunidade, objetivando solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas e possibilitar o desenvolvimento do aluno; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico-pedagógica; colaborar na elaboração de currículo, adaptação de programas, organização de calendário escolar, preenchimento de quadros de classe; elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares; avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente; orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos; elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação; participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino; colaborar na busca e seleção de recursos humanos e materiais didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas; promover conferências, debates e sessões de temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação

das técnicas aplicadas; avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas.

CARGO 411: PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL

Requisitos: Licenciatura plena em Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional, ou licenciatura plena em pedagogia com pós-graduação em gestão educacional e/ou área afim.

Atribuições: Compreende o cargo que se destina a coordenar, executar, avaliar e realizar trabalhos pedagógicos; supervisionar, orientar, identificar, reformular e acompanhar a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade das unidades escolares do Município, em articulação com os demais órgãos educacionais, adotando técnicas de pesquisa e sondagem para aconselhamento vocacional, numa integração: escola x família x comunidade, objetivando solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas e possibilitar o desenvolvimento do aluno; orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade; implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos; participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando; participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos; proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais; estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo atualizados os respectivos registros; elaborar e aplicar, ou orientar a aplicação de testes e questionários; promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino.

I – Ficam mantidos os requisitos das demais funções docentes, previstas no Anexo I do Edital de Abertura.

Art 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 16 de Outubro de 2024.